



CONVÊNIO Nº 005/2021 - DCC

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O ESTADO DE PERNAMBUCO, COM INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR E DO OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **ESTADO DE PERNAMBUCO (PE)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, com intermédio da **POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO (PMPE)**, CNPJ/MF nº 11.433.190/0001-57, ora denominada **PRIMEIRO CONVENENTE**, sediada na Rua Amaro Bezerra, S/N, Praça do Derby, Bairro do Derby, Recife (PE), neste ato representado pelo seu Comandante Geral, o **Coronel PM JOSÉ ROBERTO DE SANTANA**, brasileiro, militar, portador do CPF/MF nº 624.284.034-00 e da Cédula de Identidade nº 36706 - PMPE, residente e domiciliado nesta cidade de Recife-PE, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, doravante denominado **SEGUNDO CONVENENTE**, neste ato representado constitucionalmente por seu **Prefeito o Sr. EDILSON TAVARES DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3340838, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 688.024.747-20, residente e domiciliado no Município de Toritama - PE, celebram o presente instrumento, regido, no que couber pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, com fundamento no Decreto Estadual nº 28.820, de 16 de janeiro de 2006; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; bem como o artigo 40 da Lei Complementar nº 049, de 31 de janeiro de 2003; e no inciso XXII, do Artigo 37 da Constituição Estadual; firmam o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a mútua Cooperação Técnica e Administrativa entre os convenentes para apoio e reforço especial das ações de Defesa Social no Município de **TORITAMA - PE**, conforme Plano de Trabalho (anexo I) deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho, constante no Anexo I deverá ser fielmente cumprido pelas partes, já formalmente aprovado sob pena de imediata reavaliação e rescisão.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES**

##### **3.1 Compete ao PRIMEIRO CONVENENTE:**

3.1.1 Empregar para o exercício das funções, quantitativo suficiente de Policiais Militares do **BEPI - BATALHÃO ESPECIALIZADO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR**, localizado no Município de **TORITAMA - PE** para execução das ações objeto deste Convênio, de forma que não prejudique as atribuições diárias na área;

- 3.1.2 Resolver os problemas de ordem administrativa e disciplinar, que envolvam o policiamento, objeto do presente convênio e os ilícitos que venham a comprometer a segurança de bens e pessoas, assim como na preservação da ordem pública no Município;
- 3.1.3 Participar de programas e projetos desenvolvidos pelo Município de **TORITAMA - PE** e de suas secretarias, que estejam voltados para o combate e a resistência às drogas; à violência nas escolas; à violência contra os idosos e abusos contra crianças, jovens e adultos;
- 3.1.4 Administrar os problemas de ordem institucional que eventualmente possam surgir em decorrência da execução deste Convênio;
- 3.1.5 Encaminhar ao Segundo Conveniente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura deste convênio, o extrato para a publicação na imprensa Oficial Estadual, a fim de que produza seus efeitos jurídicos;
- 3.1.6 Elaborar os projetos de infraestrutura para instalação operacional do **BEPI - BATALHÃO ESPECIALIZADO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR**.
- 3.1.7 Designar representante desta unidade para gestão e fiscalização do referido convênio.
- 3.1.8 Demonstrar interesse junto a esta Diretoria (DEAJA), em renovar o referido convênio em prazo mínimo de até 4 meses antes do término de sua vigência.

### **3.2 Compete ao SEGUNDO CONVENIENTE:**

- 3.2.1 Disponibilizar imóvel para instalação operacional do **BEPI - BATALHÃO ESPECIALIZADO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR**, arcando com todas as despesas para funcionamento do aquartelamento, inclusive tributos e encargos acessórios;
- 3.2.2 A área do imóvel deve compreender compartimento para Gabinete de Comando, Alojamentos do Comando, SubComando, Seção Administrativa, Seção/Sala de Instrução, Corpo da Guarda, Reserva de Material Bélico, Copa/Cozinha, Alojamento dos Oficiais, Alojamento dos SubTen/Sargentos, Alojamento dos Cabos/Soldados, Reservado do Armeiro, Alojamento da Guarda, Sala de Visita/Espera e banheiros;
- 3.2.3 Disponibilizar os documentos do imóvel para o primeiro Conveniente, como cópia do contrato de locação, cópia da certidão de registro do imóvel, cópia da certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e a taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI, cópia da certidão negativa de ônus sobre imóvel, atualizada até 02(dois) meses antes da assinatura do Convênio, Laudo de avaliação do imóvel, acompanhado de registro fotográfico, cópia da quitação das contas da energia elétrica, de água e de esgoto;
- 3.2.4 Comunicar à Primeira Conveniente os eventos municipais que possam ocasionar desordem pública, com fim de estabelecer ações preventivas, além de ocorrências que necessitem de apoio ostensivo;
- 3.2.5 Efetuar, durante a vigência do presente convênio, a manutenção e conservação do imóvel;
- 3.2.6 Custear, durante a vigência do presente convênio, as contas de água, energia elétrica, telefonia e internet utilizadas em razão do serviço público desempenhado pelo **BEPI - BATALHÃO ESPECIALIZADO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR**, sediado no município de **TORITAMA - PE**;
- 3.2.7 Manter, durante a vigência do presente convênio, a limpeza do imóvel que servirá para o funcionamento do aquartelamento do **BEPI - BATALHÃO ESPECIALIZADO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR**, no município de **TORITAMA - PE**;
- 3.2.8 Promover cursos de reciclagem para instruir o efetivo empregado, com objetivo de atender as peculiaridades deste instrumento;
- 3.2.9 Disponibilizar material de expediente e limpeza mensalmente;
- 3.2.10 Efetuar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) a prestação de contas das despesas praticadas por sua responsabilidade em razão deste Convênio, a contar da data da assinatura deste ajuste, remetendo cópia da comprovação, sob pena de ineficácia;